



SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
DEPARTAMENTO REGIONAL DA BAHIA
CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI – BA
UniSENAI - BA

REGIMENTO ACADÊMICO

CAPÍTULO I **DA ESTRUTURA DOS CURSOS E REQUISITOS DE CONCLUSÃO**

Art. 1º. Os currículos dos cursos de graduação serão estruturados em componentes curriculares/disciplinas, que devem ser agrupadas sob a forma de etapas (períodos acadêmicos) ou módulos, correspondentes a conjuntos de competências exigidas ao perfil de egressos dos cursos superiores, respeitando-se as diretrizes curriculares de cada área de formação.

Art. 2º. Como forma de viabilizar a flexibilidade dos percursos formativos, os currículos dos cursos de graduação deverão considerar as seguintes estratégias pedagógicas:

- I. Nos cursos superiores de tecnologia, os módulos poderão ter caráter de terminalidade intermediária, quando aplicável, para efeito de qualificação profissional, assegurando ao discente que os concluir com aproveitamento o direito a certificado de qualificação tecnológica superior;
- II. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplina ou de módulos cursados em outro curso;
- III. Poderão ser aproveitados conhecimentos e habilidades adquiridos no trabalho, por meios informais e formais, que deverão ser aferidos e reconhecidos mediante avaliação, visando ao prosseguimento de estudos;
- IV. Poderá haver aproveitamento de estudos de componentes curriculares/disciplina ou de módulos cursados em cursos superiores realizados no exterior, desde que a instituição seja reconhecida pelo país onde se encontra instalada.

Parágrafo único. Para os cursos de bacharelado e licenciatura aplicam-se exclusivamente os incisos II, III e IV deste artigo.

Art. 3º. Programas de iniciação profissional e empreendedorismo poderão ser implantados em cursos de graduação, desde que previstos no projeto pedagógico e conforme regulamento próprio.

Art. 4º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* têm duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, nestas não computado o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de trabalho de conclusão de curso.

§ 1º. O curso será considerado concluído após a aprovação do aluno em todas as disciplinas, conforme previsto no Projeto Pedagógico, e da aceitação do seu Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º. A conclusão do curso confere aos egressos o Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 5º. Toda solicitação de autorização de novo curso, extinção ou alteração do número de vagas deverá tramitar conforme estabelecido em regulamento próprio.

Art. 6º. São requisitos para conclusão dos cursos de graduação:

- I. Conclusão com aproveitamento satisfatório de todos os componentes curriculares previstos na matriz do curso;
- II. Realização e integralização de estágio obrigatório conforme regulamento específico;
- III. Aprovação na atividade acadêmica de Trabalho de Conclusão do Curso conforme requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Realização e integralização de atividades complementares conforme regulamento específico;
- V. Estar quite com o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), conforme regulamentação vigente;

Art. 7º. Os cursos de graduação e de pós-graduação poderão ter regime de operação semestral, trimestral ou quadrimestral, de acordo com seu Projeto Pedagógico.

Parágrafo único: regimes especiais de operação de cursos e programas devem ser submetidos à análise e aprovação do CONSEPE.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Seção I Dos procedimentos

Art. 8º. Entende-se como aluno matriculado aquele que tenha realizado nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico a pré-matrícula acadêmica (reserva dos componentes curriculares a serem cursados) seguida da matrícula financeira (pagamento das taxas previstas em contrato).

Art. 9º. O candidato, ou seu procurador legalmente constituído, efetuará sua matrícula ou renovação de matrícula no local e período previamente definidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º. Os procedimentos de renovação de matrícula devem ser realizados integralmente em meio eletrônico pelo aluno, conforme Art. 8º.

§ 2º. No ato da matrícula inicial, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos em edital ou outros que comprovem as competências requeridas para ingresso no curso escolhido.

Seção II Do Trancamento, Reabertura e Cancelamento de Matrícula

Art. 10. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o trancamento de suas matrículas em qualquer período do curso.

Art. 11. Os discentes matriculados nos cursos de graduação poderão solicitar o cancelamento de disciplinas até o dia subsequente à segunda avaliação de aprendizagem regular do período acadêmico vigente, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 12. Não será aceito o trancamento parcial ou total em cursos de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 13. A solicitação de trancamento de matrícula ou cancelamento de disciplina deverá ser feita por meio eletrônico no Sistema Acadêmico mediante requerimento, devidamente justificado e instruído da documentação necessária, a ser entregue na Secretaria Geral de Cursos ou em suas agências.

Parágrafo Único. A solicitação de renovação do trancamento de matrícula deverá ser feita a cada novo período letivo, pelo prazo de até dois anos.

Art. 14. Estando a matrícula trancada, será assegurado ao discente o direito a reabertura de matrícula, desde que requerida no período previsto no Calendário Acadêmico, estando

sujeita, ainda, à oferta do curso, disponibilidade de vagas e às adaptações curriculares necessárias, mediante homologação pelo Colegiado do Curso.

Art. 15. O cancelamento da matrícula poderá ocorrer:

- I. a pedido do discente, mediante requerimento próprio;
- II. em razão de motivos disciplinares, conforme regulamento próprio;
- III. se o TCC não for entregue no prazo de 02 (dois) anos após sua matrícula inicial no curso de pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. Nos cursos de pós-graduação *lato sensu* será considerado evadido o discente que deixar de comparecer a duas disciplinas consecutivas no mesmo módulo.

CAPÍTULO III DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS

Art. 16. Caso haja necessidade e seja do interesse da Instituição, poderá ser feita junção de turmas e turno dos cursos superiores, desde que não se constitua em prejuízo à formação do discente.

Art. 17. Nos cursos de graduação, a hora-aula equivale a 50 min.

Parágrafo único. A fim de cumprir a carga horária plena dos componentes curriculares, devem ser respeitados os seguintes quantitativos de aulas por período acadêmico:

- Disciplinas com carga horária de 30 h – 36 aulas;
- Disciplinas com carga horária de 60 h – 72 aulas;
- Disciplinas com carga horária de 90 h – 108 aulas.

CAPÍTULO IV DA FREQUÊNCIA

Art. 18. A frequência às aulas e às demais atividades acadêmicas dos cursos presenciais é obrigatória e permitida apenas aos matriculados.

Art. 19. A frequência mínima obrigatória para aprovação do discente é de 75% da carga horária total da disciplina, atividade acadêmica ou componente curricular, em cada período letivo considerado.

§ 1º. É vedado o abono de faltas, exceto nos casos previstos em Lei.

§ 2º. Não haverá reposição de aulas presenciais, exceto para repor e integralizar carga horária não cumprida por situações adversas ou impedimento justificado.

§ 3º. É permitida a reposição de aulas e outras atividades acadêmicas por meio de métodos à distância e ou estudos dirigidos específicos para a disciplina/ componente curricular, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 20. Ao discente que faltar a qualquer das verificações de aprendizagem, será facultado o direito à segunda chamada, desde que a requeira, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de realização da atividade em que esteve ausente em até 48 horas antes da realização da segunda chamada.

Art. 21. O discente que solicitar segunda chamada de avaliações deverá comprovar, por meio de documentos legais, uma das seguintes situações:

- I. problema de saúde;
- II. obrigações com o serviço militar;
- III. exercício do voto (um dia anterior e um posterior à data da eleição, se coincidente com a data da avaliação);
- IV. convocação pelo poder judiciário ou pela justiça eleitoral;
- V. viagem ou outra necessidade de serviço, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo departamento de pessoal da empresa;
- VI. viagem autorizada por instituição para representá-la em atividades desportivas, culturais, de ensino ou pesquisa, devidamente comprovada através de declaração emitida pelo departamento de pessoal da empresa;
- VII. casamento e nascimento de filho, devidamente comprovados pelas respectivas certidões;
- VIII. doação de sangue ou órgãos;
- IX. acompanhamento de parente enfermo (cônjuge, pai, mãe e filho), devidamente comprovado através de atestado ou relatório médico;
- X. falecimento de familiar próximo, devidamente comprovado por atestado de óbito.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DISCENTE

Art. 22. A avaliação da aprendizagem é concebida como uma ação metodológica e ferramenta construtiva que promove aprendizagem, melhorias e inovações, com vistas ao aperfeiçoamento do processo educativo e do currículo como um todo.

Parágrafo único. A avaliação de aprendizagem do discente obedecerá aos seguintes princípios:

- I. aplicação de avaliações de caráter formativo e somativo;
- II. especificação de critérios quantitativos e qualitativos, prevalecendo os aspectos qualitativos;
- III. explicitação dos critérios de avaliação;
- IV. diversificação de instrumentos e técnicas de avaliação;
- V. estímulo ao desenvolvimento da atitude de auto-avaliação;
- VI. desenvolvimento do hábito da pesquisa, atitudes de reflexão, iniciativa e criatividade;
- VII. recuperação processual de desempenhos considerados insatisfatórios.

Art. 23. O desempenho do discente será avaliado considerando-se, além dos conhecimentos e habilidades (teórico-práticos), a dimensão comportamental (atitudes e valores) no que diz respeito às qualidades pessoais consideradas essenciais para um exercício profissional competente.

Parágrafo único. As qualidades pessoais são aqui entendidas como um conjunto de habilidades intelectuais e atitudinais, assim definidos:

I - habilidades intelectuais – domínio de operações que orientam uma ação tendo como base a inteligência geral, a saber:

a) capacidade de planejamento – operação intelectual complexa que envolve atividades de prospecção e diagnóstico, visualização de soluções e organização do trabalho a ser realizado em etapas, provendo recursos necessários e distribuindo-os no tempo e espaço.

b) tomada de decisão - capacidade de tomar decisões e propor alternativas para solução de problemas de maneira autônoma, com iniciativa e compreensão do seu desenvolvimento.

c) capacidade de pesquisa – disposição para localizar, selecionar e trabalhar informações, objetivando a constituição de conhecimentos necessários ao desenvolvimento do seu trabalho.

d) capacidade de resolução de problemas – solucionar problemas e situações adversas a partir da combinação de conhecimentos, habilidades e atitudes já aprendidas em situações novas ou modificadas que lhe são atribuídas.

e) desenvolvimento cognitivo – capacidade de construir novos conhecimentos relacionando-os com os já adquiridos.

II – habilidades atitudinais – predisposição mental para uma ação que se revela através do comportamento, quais sejam:

a) consciência de segurança - estar em prontidão e saber agir no seu trabalho dentro de padrões considerados seguros; disposição de manter uma postura preventiva, por iniciativa própria, durante o desenvolvimento do seu trabalho.

b) consciência ambiental – compreensão quanto aos impactos positivos e negativos gerados no processo de produção do seu trabalho, controlando as próprias ações e aplicando os conceitos tecnológicos e de preservação ambiental.

c) zelo - cuidado com o ambiente de trabalho (sala, máquinas, ferramentas, instrumentos, etc.) mantendo-o limpo e organizado, bem como com sua aparência pessoal; disposição para executar cuidadosamente um trabalho, com dedicação e responsabilidade e cuidado com pessoas, com ambiente, equipamentos, instrumentos de trabalho e consigo mesmo.

d) disciplina - disposição para cumprir obrigações, regras e papéis específicos, bem como para permanecer num contexto dentro de limites estabelecidos tanto pela própria pessoa, quanto pelo grupo, empresa ou sociedade.

e) autocontrole - capacidade de sentir emoções provocadas por estímulos internos e externos sem comprometer negativamente a sua atuação no trabalho ou nas relações sociais.

f) capacidade para trabalhar em equipe - aporte pessoal com disposição, organização, liderança, cooperação e interação na atividade grupal, no desenvolvimento de habilidades, hábitos, conhecimentos e valores.

g) assiduidade e pontualidade – comparecimento regular às aulas, atividades curriculares e chegada no horário pré-estabelecido.

h) cumprimento e qualidade das atividades – execução de atividades com requisitos estabelecidos no prazo determinado com propriedade, empenho, iniciativa, disposição e interesse.

i) autoavaliação - capacidade de monitorar seus próprios desempenhos pessoais e profissionais, objetivando seu aprimoramento.

Art. 24. O sistema de avaliação deve ser apresentado aos discentes quando de seu ingresso nos cursos e programas e sempre que se fizer necessário, no decorrer do processo formativo.

Art. 25. O desempenho do discente poderá ser avaliado por meio de instrumentos como:

- I. observação diária do professor;
- II. trabalhos de pesquisa individual ou coletiva;
- III. testes e provas orais e escritas, com ou sem consulta;
- IV. entrevistas e arguições;
- V. resolução de exercícios;
- VI. execução de experimentos ou projetos;
- VII. relatórios referentes aos trabalhos, experimentos, visitas e intercâmbios;
- VIII. trabalhos práticos;
- IX. estágios;
- X. autoavaliação;
- XI. produção científica, artística ou cultural;
- XII. projetos integradores;
- XIII. outros instrumentos que a experiência pedagógica indicar.

Art. 26. Para expressar o aproveitamento global do discente deverá ser utilizado um valor considerando-se escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), admitindo-se o fracionamento decimal.

Parágrafo único. Cabe à coordenação pedagógica e à coordenação do curso orientar os docentes quanto às avaliações a serem realizadas assim como a adoção de critérios de ponderação.

Art. 27. Para fins de aprovação, o discente deverá apresentar padrão de desempenho mínimo de 7,0 (sete) por disciplina/componente curricular.

Art. 28. Deverão ser realizadas o mínimo de 1 (uma) e o máximo de 3 (três) avaliações em cada disciplina/ componente curricular.

§ 1º. O conceito médio do componente curricular (aproveitamento global - AG) é calculado por meio da média aritmética entre as avaliações realizadas.

§ 2º. Nos cursos de graduação, deverão ser realizadas pelo menos duas avaliações em cada disciplina/ componente curricular.

Art. 29. O desempenho do discente será expresso no Histórico Escolar parcial ou final.

Art. 30. Para as disciplinas da graduação, o discente que não obtiver ao final das unidades curriculares aproveitamento global (AG) igual ou superior a 7,0 (sete) poderá fazer Avaliação Final (AF), em caráter de recuperação, para apuração de Aproveitamento Final (ApF).

Parágrafo único. Para aprovação na Avaliação Final, o discente deverá alcançar desempenho igual ou superior a 5,0 (cinco), calculados a partir da fórmula:

$$\text{ApF (aproveitamento final)} = \text{AG (aproveitamento global)} \times 0,6 + \text{AF (avaliação final)} \times 0,4$$

Art. 31. O discente reprovado em qualquer disciplina/componente curricular poderá se matricular em módulo subsequente, não sendo permitida, entretanto, a matrícula em disciplinas/componentes curriculares que guardem relação de pré-requisito ou co-requisito com aquelas em que foi reprovado.

§ 1º. Em casos especiais, mediante autorização motivada do CONSEPE, a relação de pré-requisitos entre disciplina/componente curricular pode ser convertida em relação de co-requisito para alunos concluintes.

§ 2º. O aluno reprovado em disciplina de curso de pós-graduação *lato sensu* terá seu prazo de conclusão dependente da realização de turma subsequente.

Art. 32. O uso de dispositivos móveis com acesso à Internet (*tablets*, celulares, *smartphones*, *notebooks*, *smartwatches* etc.) fica proibido em avaliações individuais.

Parágrafo único. Caso o professor prefira realizar a sua avaliação com consulta, ele pode liberar o uso de dispositivos móveis, inclusive com acesso à Internet, desde que informe aos alunos antecipadamente quando do agendamento da atividade.

CAPÍTULO VI DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO, APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

Art. 33. É facultado ao discente o aproveitamento de estudos realizados e experiências profissionais, para fins de prosseguimento de estudos.

Art. 34. A solicitação de aproveitamento de estudos e experiências deverá ser feita pelo discente por meio de requerimento.

Art. 35. O aproveitamento de estudos em disciplinas/componentes curriculares específicas deverá cumprir o procedimento seguinte:

- I. O coordenador do curso deve verificar detalhadamente a ementa da disciplina a ser aproveitada, comparando-a ao(s) componente(s) curricular(es) da matriz do curso do UniSENAI e submeter parecer ao Colegiado do Curso (CC).
- II. Caso a carga horária não seja equivalente e os conteúdos exigidos não tenham sido tratados, o coordenador do curso deve providenciar a realização de uma avaliação complementar, focalizando tais conteúdos.
- III. Caso o CPC (Conceito Preliminar de Curso) do curso de origem seja igual ou maior do que 3 (três) e a disciplina a ser aproveitada tenha sido realizada há menos de 3 (três) anos, o coordenador do curso pode recomendar ao colegiado do curso o deferimento da solicitação de aproveitamento.
- IV. Caso qualquer das condições do item III não tenham sido cumpridas, o coordenador do curso deve providenciar a realização de uma avaliação específica para a disciplina.
- V. A decisão final pelo aproveitamento de estudos cabe ao colegiado do curso e deve ser notificada à Pró-Reitoria e à Secretaria Geral de Cursos.

Art. 36. O aproveitamento de estudos realizados em instituições de ensino superior no exterior poderá ser conduzido nas seguintes condições:

- I. A instituição deverá ser formalmente constituída e reconhecida perante as autoridades educacionais do país em questão.
- II. O aluno deverá ter participado de programa de intercâmbio oficial, promovido pelo MEC/CAPES/CNPq, ou de programa previsto em convênio direto com a instituição de ensino brasileira, devidamente comprovado.
- III. Toda a documentação descritiva do(s) curso(s), assim como o histórico escolar, deverão ser traduzidas para o português.
- IV. Após comprovação da aprovação do discente nas disciplinas/componentes curriculares submetidas à análise acima mediante histórico escolar.

§ 1º. Caso indicado pelo colegiado do curso, o discente deverá realizar avaliações complementares para reconhecer as competências adquiridas.

§ 2º. A decisão pelo aproveitamento de estudos, respeitadas as condições descritas no *caput* deste artigo e na legislação vigente, é do CONSEPE.

Art. 37. A avaliação das competências adquiridas por meio de estudos não formalmente reconhecidos e experiências profissionais (reconhecimento de competências) deverá ser conduzida conforme regulamento específico.

Parágrafo único. A decisão pelo reconhecimento das competências cabe ao CONSEPE por proposição da respectiva pró-reitoria.

Art. 38. O reconhecimento de competências deverá ser realizado a partir de processos de avaliação estruturados, visando à comprovação de competências e habilidades, de forma combinada ou não, por meio de:

- I. simulação de situações reais de trabalho;
- II. observação, entrevistas com o interessado e/ou depoimento de testemunhas;
- III. provas e exames teóricos e práticos, análise do portfólio do discente candidato e lista de verificação (*check-list*).

Art. 39. O discente que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderá ter abreviada a duração do seu percurso formativo.

Parágrafo único. Cabe ao CONSEPE decidir sobre os mecanismos a serem adotados a avaliação e condições de julgamento por proposição da respectiva pró-reitoria.

CAPÍTULO VII DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO - TCC

Art. 40. O TCC é obrigatório para os cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

Parágrafo único. O discente deverá utilizar o método e cumprir os requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 41. O coordenador do curso, observando a proposta de trabalho, designará o(s) docente(s) que atuará(ão) como orientador(es) dos discentes durante a execução do TCC.

Art. 42. O TCC será apresentado na forma escrita, de acordo com as normas formais de trabalho acadêmico ou segundo requisitos específicos previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Poderá ser requerida a defesa do TCC à banca específica designada pelo Colegiado do Curso, de acordo com as condições previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 43. Para os cursos de pós-graduação *lato sensu* e programas *stricto sensu*, o TCC deverá cumprir os requisitos e regras dispostos nos seus respectivos regimentos.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 44. Cada campus deve manter um Núcleo de Carreira Profissional (NCP), que controlará a situação de cada aluno e realizará os trâmites previstos em Lei.

Art. 45. Nos cursos de graduação o estágio supervisionado é requisito obrigatório para conclusão do curso, conforme carga horária mínima e condições previstas no Projeto Pedagógico.

§ 1º. As regras para a realização do estágio em qualquer das suas modalidades estarão descritas em regulamento próprio.

§2º. O discente poderá a qualquer tempo realizar estágio não obrigatório como atividade opcional conforme legislação.

Art. 46. Poderá ser dispensado do estágio o discente que já trabalhe ou tenha trabalhado durante o curso em período equivalente à carga horária do estágio prevista no projeto do pedagógico, em cargo ou função compatível com a área de formação, desde que solicite a dispensa e comprove sua experiência de trabalho.

Parágrafo único. Cabe ao colegiado do curso deliberar sobre a dispensa do estágio obrigatório.

Art. 47. As atividades de extensão, de monitoria, de iniciação científica e de iniciação profissional somente poderão ser equiparadas ao estágio caso seja previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 48. É vedado o aproveitamento de estágio realizado fora do período de vinculação do aluno com o UniSENAI - BA.

Art. 49. É vedado o aproveitamento de estágio anteriormente utilizado para integralização de atividade obrigatória em cursos de outras instituições de ensino superior.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 50. A realização de atividades complementares é requisito obrigatório para a conclusão do curso de graduação e deverá ocorrer durante o período em que o aluno estiver regularmente matriculado, inclusive considerando eventuais períodos de trancamento.

Art. 51. As atividades complementares poderão ser cumpridas a partir do ingresso no curso até a sua conclusão, obedecendo à carga horária estabelecida em regulamento próprio para os currículos dos cursos de graduação.

§ 1º. É vedada a apuração de horas de atividades complementares a partir de atividades de estágio ou horas dedicadas à elaboração do TCC.

§ 2º. Os procedimentos para integralização, aproveitamento e registro das atividades complementares estarão dispostos em regulamento próprio.

CAPÍTULO X DAS NORMAS E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 52. As normas disciplinares e sanções estão descritas em regulamento próprio.

Art. 53. O discente que infringir as normas disciplinares estará passível de advertência verbal, escrita, afastamento temporário ou desligamento permanente de todas as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO XI DA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES EM CONSELHOS E COLEGIADOS

Art. 54. A eleição de representantes para os conselhos e colegiados será regida por regulamento eleitoral próprio.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, à luz do Estatuto do UniSENAI - BA e legislação aplicável.

Art. 56. O presente Regimento entrará em vigor após aprovação dos órgãos competentes, ficando revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 06 de junho de 2017.

Leone Peter Correia da Silva Andrade
Reitor do UniSENAI - BA